

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ.
Estado do Espírito Santo

-000-

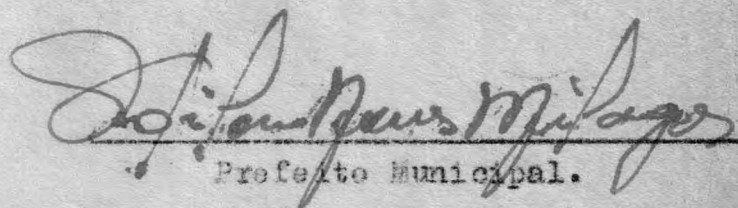
LEI Nº 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - O mandato de vereador municipal no Município de Baixo Guandú será exercido gratuitamente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baixo Guandú, 19 de Dezembro de 1948-


Prefeito Municipal.